

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Decreto de 01 de janeiro de 2019 - Ed. 001 de 03/01/2019

Protocolo 0030514943

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**EDITAL Nº 2/2022/SEPOG-GPG****EDITAL DE CONVITE****AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLDO 2023**

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, **CONVIDA** todos os cidadãos e comunidade em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, de Elaboração do PROJETO DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2022, às 10:00hs, no Teatro Guaporé, localizado na Rua Tabajara, 148, Bairro Olaria - Porto Velho - RO.

Como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e para alcance da população em geral, a audiência pública também será transmitida de forma online por meio do canal no YouTube da Escola de Governo. Para participar basta acessar o Link <https://youtube.com/c/GovernoRO>.

Porto Velho, 30 de junho de 2022.

JAILSON VIANA DE ALMEIDA*Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão*

Protocolo 0029918760

Portaria nº 166 de 06 de abril de 2022

Institui unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 41 c/c Art. 117 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e considerando o Decreto Estadual nº 26.238, de 19 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o Controle Interno desta Secretaria para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - adotar todos os procedimentos e medidas necessários à plena consecução do Programa de Integridade, observadas as diretrizes mínimas elencadas no art. 11 e no § 1º do art. 15, do Decreto Estadual nº 26.238, de 19 de julho de 2021;

II - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - atuar na orientação e treinamento dos servidores da SEPOG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SEPOG.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação da(s) unidade(s) relacionada(s) ao programa de integridade e, caso necessário, propor